



Viçosa do Ceará/CE, em 19 de setembro de 2022.

A Pregoeira Municipal,

Sra. Pregoeira,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2022-SEDUC/SRP

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações, RATIFICO o julgamento da Pregoeira do Município de Vicosa do Ceará, principalmente no tocante a improcedência ao recurso da empresa: INFATEC COMERCIO SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.206.643/0001-11. Bem como pela procedência das contrarrazões apresentadas pela empresa G&T CONTROLLER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.548.533/0001-66. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2022-SEDUC/SRP, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, DESTI-NADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTE-MA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DO-CENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRE-TARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, <u>vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo</u>.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Willia Maria Oliveira de Andrado Secretária de Educação